



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL 592

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA DOAÇÃO DE IMOVEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL "NOVA ESEPERANÇA", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos II e VI, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a doar a Quadra 041, situada entre as Avenidas Castelo Branco e Getúlio Vargas e as Ruas Ulisses Guimarães e Tancredo Neves para a instalação do Conjunto Habitacional "NOVA ESPERANÇA", Contrato nº. 215.953/78.2006/PROGRAMA CCFGTS – COOPERAÇÕES COLETIVAS/ RESOLUÇÃO Nº. 460.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Corumbiara-RO, 21 de Fevereiro de 2007.

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 21/02/07
Rudnei Ponte de Oliveira
Diretor de Administração Geral
CNPJ nº 04712005



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 23

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO PARA O DEPARTAMENTO
DE IMÓVEL PÚBLICO PARA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
NO BARRIO NOVA ESPERANÇA
E DAS OUTRAS PROVISÓRIAS NECESSÁRIAS

O Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei nº 11.033 de 1966, e Lei nº 1.233 de 1967, no âmbito do Município de Corumbá, Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Imóvel Público e transferir para o mesmo as atribuições e funções atualmente exercidas pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos, sob o nome de DEPARTAMENTO DE IMÓVEL PÚBLICO, com o objetivo de administrar o patrimônio público e promover a construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 21 de Setembro de 2004.

SÉRGIO RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - RO
Documento nº 23/04 de acordo com o
Data nº 21/09/04 em 21/09/04

Rubini Pontes de Oliveira
Secretário de Administração Geral
Insc. nº 0411200